

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

A proposição pretende criar a Rota Turística do Caminho das Missões, voltada para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

O objetivo seria estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Caminho das Missões receberiam o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor conclui que a região missioneira localizada no Noroeste Gaúcho é a representação histórica mais pura da

* C D 2 2 1 4 9 7 3 8 6 4 0 0 *



história de colonização e convivência entre indígenas e europeus no território brasileiro. Sua história remeteria à colonização dos Padres Jesuítas no território nacional.

Segundo o autor, as Missões são a terra do líder indígena Sepé Tiaraju que defendeu o território brasileiro dos acordos entre os Reis de Portugal e Espanha com a própria vida. Ele vivia como líder das reduções jesuítas, e hoje sua vida é retratada no que seria o maior espetáculo regional da cultura missionária diariamente no sítio arqueológico de São Miguel das Missões.

As Missões seria um lugar de visita fundamental a quem pretende entender as raízes do sul do Brasil e da América Latina, apresentando aos seus visitantes diversos patrimônios culturais da humanidade e revelando o cenário de 160 anos de história, onde Jesuítas e Guaranis realizaram os ideais do Cristianismo na prática.

Na região haveria ruínas valiosas em sítios histórico-archeológico, situado não apenas no território brasileiro, mas também na Argentina e no Paraguai. Essas ruínas teriam sido tombadas como patrimônio nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 1938 e declaradas pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 1983.

O presente projeto teria o objetivo de viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já teria iniciado negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missionários gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



* C D 2 2 1 4 9 7 3 8 6 4 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-4714

Apresentação: 01/08/2022 12:02 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 570/2022

PRL n.1



* C D 2 2 1 4 9 7 3 8 6 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221497386400>

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata de estabelecer em Lei a Rota Turística do Caminho das Missões. O objetivo do projeto é estimular o desenvolvimento turístico de 26 municípios gaúchos que, em conjunto, compõem uma região com grande diversidade cultural e riqueza histórica única no Brasil.

A região tem um alto potencial turístico, inclusive com a possibilidade de se tornar um ponto de recepção de turistas peregrinos aos moldes do que hoje se tem no famoso Caminho de Santiago de Compostela. Atualmente já existem várias possibilidades de caminhos de peregrinação na região, com circuitos que reproduzem os antigos trajetos que ligavam as antigas missões jesuíticas que existiam na região.

A riqueza cultural decorre dos diversos povos colonizadores da região, com destaque para os povos italianos, alemães, russos, suecos poloneses e suíços. O local é repleto de sítios arqueológicos decorrentes das atividades de indígenas e jesuítas que ocuparam o território. Em São Miguel das Missões, por exemplo, é possível visitar as Ruínas de São Miguel Arcanjo, reconhecidas como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela Unesco.

Não temos dúvidas quanto ao valor turístico da região abrangida pela proposição. Entretanto, da mesma forma como tantas outras regiões de alto potencial turístico no Brasil, acreditamos que existe uma exploração turística muito aquém do ideal. Falta promoção comercial, criação de infraestrutura de recepção e apoio aos operadores turísticos. O projeto se propõe a oficializar a rota turística, o que, ao mesmo tempo, daria visibilidade à região e facilitaria a criação de políticas públicas de fomento turístico.

A região das missões, em sua completude, também abarca áreas dos territórios argentinos e paraguaios. A estruturação de passeios internacionais é uma possibilidade que ganharia maior envergadura com a



oficialização da rota mediante legislação, pois daria maior legitimidade a eventuais acordos entre esses países para a criação de roteiros internacionais.

Do exposto, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico da região das missões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 570, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator

2022-4714

Apresentação: 01/08/2022 12:02 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 570/2022

PRL n.1



* C D 2 2 1 4 9 9 7 3 8 6 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221497386400>